



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23818.008999/2024-10

Unidade Gestora: EBSERH/Filial HUAP-UFF

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH/FILIAL HUAP-UFF E A APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade **Hospital Universitário Antônio Pedro**, vinculada à Universidade Federal Fluminense - **HUAP-UFF**, sediada na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, na cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CEP 24033-900, CNPJ 15.126.437/00036-73, UG -155915, neste ato representada pela sua Superintendente **VERÔNICA ALCOFORADO DE MIRANDA**, SIAPE: ***360*, nomeada pela Portaria-SEI nº 31, de 31/01/2023, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 1.489, de 01/02/2023 e por seu Gerente Administrativo, **JOSÉ WILSON FIRMIDA JÚNIOR**, matrícula funcional 10229***1, nomeado pela Portaria-SEI nº 363, de 30/08/2023, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 1630, de 04/09/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Bairro Lapa de Baixo - Bloco A - 9º Andar, na Cidade de São Paulo, capital do Estado, CEP 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.969.071/0001-10, representada neste ato por seu Diretor Senhor **EDUARDO DUARTE NETO**, portador da Carteira de Identidade nº ***3066**, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº ***.534.118-**,

Conforme Processo Administrativo nº 23818.008873/2020-11 de acordo com o Pregão Eletrônico nº 77/2019, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2019, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato por mais 12 (*doze*) meses, com início na data de 30/08/2024 e encerramento em 29/08/2025, com fundamento no artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

b) a repactuação do valor contratual, conforme cláusula *décima* do contrato.

1.2. As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada do Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o processo licitatório destinado à contratação para o mesmo objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência para providenciar a extinção do Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

2.1. A repactuação do valor contratual será concedida conforme cláusula *décima* do contrato, em razão da variação dos componentes dos custos do contrato e da nova Convenção Coletiva do Trabalho / SEAC / SINTACLUNS/RJ registrada no MTE sob o nº RJ 000981/2023, a partir de Março/2023, como discriminado a seguir:

2.2. A nova CCT 2023/2024 - SEAC-RJ efetuou as seguintes modificações:

- 2.2.1. A majoração dos salários das categorias, com reajuste de 6,61% (seis por cento) a partir de 01/03/2023;
- 2.2.2. Aumento do auxílio alimentação de 21,00 para 22,50 a partir de 01/03/2023;
- 2.2.3. Atualização do RAT FAP a partir de 01/03/2023;
- 2.2.4. Atualização do piso/Insalubridade a partir de 01/03/2023;
- 2.2.5. A supressão do contrato em 37,65% a partir de 01/04/2023;
- 2.2.6. Atualização do benefício social familiar de 17,00 para 19,00 a partir de 01/05/2023;
- 2.2.7. Reajuste da rubrica uniformes e equipamentos em 3,99 % a partir de 01/08/2023;
- 2.2.8. Reajuste da rubrica EP'IS COVID (16 quant.) em 5,90 % a partir de 01/08/2023;
- 2.2.9. Reajuste da rubrica EP'IS COVID - (84 quant. complementar) em 4,65 % a partir de 01/08/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. A partir de 03/2023 o valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL passou de R\$ 181.689,99 (cento e oitenta e um mil seiscientos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$ 195.364,90 (cento e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), em virtude de alterações descritas nos itens 2.2.1 / 2.2.2 / 2.2.3 e 2.2.4 deste termo;

- 3.2. A partir de 04/2023 o **valor mensal** estimado do CONTRATO ORIGINAL passou de **R\$ 195.364,90 (cento e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)** para **R\$ 118.397,72 (cento e dezoito mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**, em virtude de alteração descrita no **item 2.2.5** deste termo;
- 3.3. A partir de 05/2023 o **valor mensal** estimado do CONTRATO ORIGINAL passou de **R\$ 118.397,72 (cento e dezoito mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)** para **R\$ 121.300,64 (cento e vinte e um mil e trezentos reais e sessenta e quatro centavos)**, em virtude das alteração descrita no **item 2.2.6** deste termo;
- 3.4. A partir de 08/2023 o **valor mensal** estimado do CONTRATO ORIGINAL passou de **R\$ 121.300,64 (cento e vinte e um mil e trezentos reais e sessenta e quatro centavos)** para **R\$ 121.382,93 (cento e vinte e um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**, em virtude de alterações descritas nos **itens 2.2.7/2.2.8 e 2.2.9** deste termo;
- 3.5. De acordo com o histórico da memória de cálculo contida no processo sei nº (40505361), o valor total do contrato, com o presente termo aditivo, passa de **R\$ 113.002,75 (cento e treze mil dois reais e setenta e cinco centavos)** para **R\$ 121.382,93 (cento e vinte e um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)** a ser pago mensalmente, de acordo com a demanda da Unidade solicitante;

Resultando na diferença de **R\$ 8.380,12 (oito mil trezentos e oitenta reais e doze centavos)** mensal, perfazendo o valor anual de **R\$ 100.561,44 (cem mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**;

- 3.6. O valor mensal da contratação é de **R\$ 121.382,93 (cento e vinte e um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.456.595,14 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme tabela abaixo:

VALOR ATUALIZADO DA PROPOSTA APÓS CCT_2023/2024 E ALTERAÇÕES - A PARTIR DE 30/08/ 2024									
ITEM	SUBITEM	CATEGORIA	QTDE. POSTOS	QTDE. FUNCIONÁRIOS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO POR EMPREGADO	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALO TOTAL ANUAL DO SERVIÇO
ITEM 1: HOTELARIA HOSPITALAR	1.4	CARREGADOR	4	4	44 HORAS	R\$ 3.587,69	R\$ 3.587,69	R\$ 14.350,77	R\$172.209,29
	1.5	CONTÍNUO	4	4	44 HORAS	R\$ 3.596,63	R\$ 3.596,63	R\$ 14.386,54	R\$172.638,47
	1.6	MAQUEIROS	8	8	44 HORAS	R\$ 4.772,48	R\$ 4.772,48	R\$ 38.179,85	R\$458.158,19
	1.7	MAQUEIROS	3	6	12 X 36 DIURNO	R\$ 4.525,44	R\$ 9.050,88	R\$ 27.152,65	R\$325.831,81
	1.8	MAQUEIROS	2	4	12 X 36 NOTURNO	R\$ 4.886,06	R\$ 9.772,12	R\$ 19.544,24	R\$234.530,89
	1.9	SUPERVISOR OPERACIONAL	1	1	44 HORAS	R\$ 7.768,87	R\$ 7.768,87	R\$ 7.768,87	R\$93.226,49
								R\$ 121.382,93	R\$ 1.456.595,14

- 3.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.8. O valor deste Termo Aditivo é da ordem de **R\$ 1.609.500,67 (um milhão, seiscentos e nove mil e quinhentos reais e sessenta e sete centavos)**, sendo:
 - **R\$ 152.905,53 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)** a ser ressarcido a empresa para o período compreendido de março/2023 a agosto de 2024; e
 - **R\$ 1.456.595,14 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)**, referente ao valor total do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO RETROATIVO

- 4.1. Será pago a nível de retroativo o valor de **R\$ 152.905,53 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, sendo:
- 4.2. **R\$ 85.864,57 (oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, referente ao período de março a dezembro/2023;e
- 4.3. **R\$ 58.660,84 (cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)**, referente ao período de janeiro a julho/2024;
- 4.4. **R\$ 8.380,12 (oito mil trezentos e oitenta reais e doze centavos)** para compor o saldo do contrato para o exercício em curso, até o fim da vigência contratual em agosto de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 26443/155915
Fonte: 1002A002SM

16/08/2024, 11:06SEI/SEDE - 41436099 - Termo Aditivo - SEI

Programa de Trabalho: 234200
Elemento de Despesa: 339037.01
PI: OFM40003319

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

7.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO**

8.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

9. **CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói/RJ, data da assinatura eletrônica

VERÔNICA ALCOFORADO DE MIRANDA Superintendente - Ebserh/Filial HUAP-UFF JOSÉ WILSON FIRMIDA JÚNIOR Diretor / Gerente - Ebserh	EDUARDO DUARTE NETO Representante Legal da APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA
---	--

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DUARTE NETO, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Firmida Junior, Gerente**, em 15/08/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Veronica Alcoforado de Miranda, Superintendente**, em 16/08/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41436099** e o código CRC **0DA667D2**.

Referência: Processo nº 23818.008999/2024-10 SEI nº 41436099